



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre pagamento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. - O Servidor da Câmara Municipal, ativo, inativo e pensionista, farão jus ao Auxílio-alimentação estabelecido pela presente Resolução.

Art. 2º. - O Auxílio-alimentação será no valor correspondente a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais

Parágrafo Único - O valor de que trata o "caput" será pago na data fixada para o pagamento da remuneração mensal.

Art. 3º. - O valor do Auxílio-alimentação não integrará, sob qualquer hipótese, o vencimento, remuneração ou salário, nem a estes se incorporará para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único - Dado a sua natureza, no valor correspondente ao Auxílio-alimentação, não incidirá quaisquer descontos ou contribuições.

Art. 4º. - Ao servidor cedido aplicar-se-á no que couber a presente Resolução, desde que, não implique em duplicidade de recebimento.

Art. 5º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentaria: Ativ. 4.009 - Manutenção do Auxílio-alimentação. Rubrica: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º. - Revogam-se disposições em contrário.


Dircele Silva Lopes



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 003
de 17 de dezembro de 1997.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 20 e 37 da lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, para que se produza seus efeitos legais, a seguinte Resolução:

Artigo 1º- O Servidor da Câmara Municipal, ativo, inativo e pensionista, farão jus ao Auxílio-alimentação estabelecido pela presente Resolução.

Artigo 2º - O Auxílio-alimentação será no valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

Parágrafo Único- O valor de que trata o “caput” será pago na data fixada para o pagamento da remuneração mensal.

Artigo 3º -O valor do Auxílio-alimentação não integrará, sob qualquer hipótese, o vencimento, remuneração ou salário, nem a estes se incorporará para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único- Dado a sua natureza, no valor correspondente ao Auxílio-alimentação, não incidirá quaisquer descontos ou contribuições.

Artigo 4º - Ao servidor cedido aplicar-se-á no que couber a presente Resolução, desde que, não implique em duplicidade de recebimento.

Artigo 5º- As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta da dotação orçamentária: Ativ. 4.009- Manutenção do Auxílio-alimentação. Rubrica:3.1.3.2.- Outros Serviços e Encargos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 6º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 17 de dezembro de 1997.

VER. ADINELSON TROCA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.315

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente


Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

64.315

Assunto :

Processo n.º

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de Dezembro de 1997



PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.174, de 16 de outubro de 1997

INCLUI ITEM NA LEI Nº 5.068, DE 21.06.96, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1997, NA LEI Nº 5.154, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, NUM TOTAL DE R\$ 13.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Lei nº 5.068, de 21.06.96, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1997 e na Lei nº 5.154, de 03.09.97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.998, conforme disposições contidas na Lei 5.141, de 17.06.97, o seguinte ítem:

78 - Proteção ao Trabalhador
78.1 - Auxílio Refeição

Artigo 2º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, num total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme o contido abaixo:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Legislativa

78 - Proteção ao Trabalhador

471 - Auxílio-Refeição

Ativ. 4.009 - Manutenção do Auxílio-Alimentação

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 13.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Servirá como recurso ao Crédito autorizado no Artigo anterior, parte da dotação abaixo relacionada, conforme o contido no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei 4320/64:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Legislativa

01 - Processo Legislativo

001 - Ação Legislativa

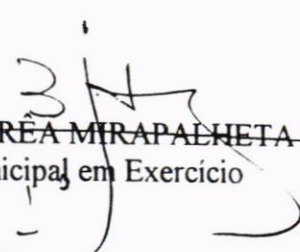
Projeto 3.001 - Aquisição de Veículos

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 13.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de outubro de 1997.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação



ATA Nº 6581

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)Redação Fiscal
67315

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 17 de dezembro de 1997

 ORDINÁRIA
 EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
 COM. REPR. do 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovada

12

Sala das Sessões 17 de dezembro de 1997



ATA Nº 6567

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

Processo

LISTA DE PRESENÇA

67.315

do Vereadores no dia 20 de novembro de 1997

a Sessão ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA do 1.º COM. REPR. 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLIVARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 15

Sala das Sessões 20 de novembro de 1997

Secretário